



MODELO DE EVENTOGRAMA DE PAGAMENTOS

Versão: 1.0
Data: 22/02/2026

INTRODUÇÃO

A Lei de Licitações e Contratos Administrativos estabelece que, nos regimes licitados por preço global, a medição e o pagamento deverão estar associados à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a sistemática de remuneração orientada por preços unitários (art. 46, § 9º).

O Tribunal de Contas da União consolidou esse entendimento no Acórdão 1.977/2013-Plenário, ao afirmar que a empreitada por preço global exige pagamento por eventos previamente definidos, sendo incompatível com medição por quantitativos unitários.

O eventograma constitui instrumento essencial de:

- Conformidade jurídica com o regime de execução;
- Governança contratual;
- Previsibilidade financeira;
- Mitigação de riscos de distorção do regime global;
- Transparência e objetividade na fiscalização.

Este documento estabelece metodologia institucional padronizada para elaboração de eventograma no âmbito do TJES.

1. FUNDAMENTAÇÃO CONCEITUAL

1.1 Distinção entre Cronograma e Eventograma

O cronograma físico-financeiro:

- É instrumento de planejamento;
- Define a sequência e distribuição temporal da execução;
- Pode conter distribuição mensal de desembolso.

O eventograma:

- É instrumento de definição de marcos de pagamento;
- Estrutura os eventos geradores de direito à remuneração;
- Não se confunde com distribuição mensal.

Regra institucional:



O cronograma organiza o tempo; o eventograma define quando há direito ao pagamento.

1.2 Natureza Jurídica do Eventograma

O eventograma é:

- Documento integrante do edital;
- Parte integrante do contrato;
- Elemento definidor da sistemática de medição;
- Componente do equilíbrio econômico-financeiro inicial.

2. HIPÓTESES DE ADOÇÃO

O eventograma deverá ser adotado obrigatoriamente nos contratos licitados por:

- Empreitada por preço global;
- Empreitada integral;
- Contratação integrada;
- Contratação semi-integrada;
- Demais regimes licitados por preço global.

A adoção do regime de execução por preço global pressupõe que o objeto possua nível adequado de definição técnica e estabilidade quantitativa, compatível com a assunção de riscos ordinários pelo contratado, nos termos da jurisprudência do Tribunal de Contas da União. Na hipótese de elevada incerteza quantitativa ou técnica, deverá ser avaliada a adequação do regime de execução antes da elaboração do eventograma.

3. PRINCÍPIOS ESTRUTURANTES

A elaboração do eventograma observará:

3.1 Coerência com o Regime de Execução

É vedada:

- Medição por metro, metro cúbico, unidade executada ou quantitativo parcial;
- Sistemática híbrida que descaracterize o preço global.

3.2 Objetividade Técnica

Cada evento deverá possuir:

- Descrição clara;
- Marco físico verificável;
- Critério objetivo de conclusão integral;



- Correspondência com itens orçamentários.

3.3 Racionalidade da Segmentação

A fragmentação deve:

- Preservar a natureza global do contrato;
- Não decompor excessivamente a estrutura a ponto de simular regime unitário;
- Não criar evento meramente temporal (ex.: “mês 1”, “mês 2”).

3.4 Exequibilidade Financeira

A estruturação deve:

- Permitir fluxo financeiro adequado;
- Evitar concentração artificial de pagamentos;
- Evitar retenção excessiva injustificada.

4. METODOLOGIA DE ELABORAÇÃO

4.1 Etapa 1 – Consolidação do Orçamento

- Elaborar planilha orçamentária completa;
- Validar quantitativos;
- Consolidar valor total;
- Identificar agrupamentos técnicos naturais.

4.2 Etapa 2 – Estruturação por Macroeventos

Os eventos devem refletir lógica construtiva real, como:

- Administração e mobilização;
- Infraestrutura;
- Estrutura;
- Vedações e cobertura;
- Instalações;
- Acabamentos;
- Sistemas especiais;
- Urbanização;
- Equipamentos;
- Recebimento provisório;
- Recebimento definitivo.

Em obras complexas, poderá haver subdivisão por bloco funcional ou setor técnico.



Em obras de elevada complexidade técnica, grande extensão ou significativa incerteza executiva, deverá ser previamente analisada a compatibilidade do regime de preço global com a realidade da execução, a fim de evitar fragmentação excessiva do eventograma ou distorção da lógica do contrato.

A incerteza executiva somente pode ser justificável pela natureza da obra, o que afasta a incerteza pela baixa qualidade do projeto.

4.3 Etapa 3 – Consolidação de Percentuais

Para cada evento:

1. Somar valores dos itens vinculados;
2. Calcular percentual sobre o total do contrato;
3. Registrar valor consolidado.

A soma total deverá ser igual a 100%.

4.4 Etapa 4 – Definição do Marco de Conclusão

Cada evento deverá indicar:

- Condição física objetiva;
- Documentação comprobatória;
- Necessidade de teste ou laudo (quando aplicável).

O pagamento somente será devido após conclusão integral.

4.5 Etapa 5 – Inserção de Eventos de Encerramento

Recomenda-se prever:

- Evento de Recebimento Provisório;
- Evento de Recebimento Definitivo.

Esses eventos fortalecem a governança e a garantia de qualidade.



5. MODELO PADRÃO DE EVENTOGRAMA

(OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA)

EVENTOGRAMA DE PAGAMENTOS

OBJETO:

PROCESSO SEI:

Evento Nº	Descrição do Evento	Itens Vinculados	Percentual (%)	Valor (R\$)	Critério Objetivo de Conclusão
1	Serviços preliminares	1.1 a 1.4	6,00%	XXX	Conclusão integral e vistoria aprovada
2	Infraestrutura	2.1 a 2.3	14,00%	XXX	Fundação executada e liberada
3	Estrutura	3.1 a 3.5	24,00%	XXX	Estrutura concluída e atestada
...	...	...	...	...	...
n	Recebimento provisório	-	5,00%	XXX	Termo formal emitido
n+1	Recebimento definitivo	-	5,00%	XXX	Termo definitivo emitido



6. PROCEDIMENTO DE MEDIÇÃO

A fiscalização deverá:

- Verificar cumprimento integral do evento;
- Emitir relatório técnico;
- Certificar conclusão;
- Autorizar pagamento correspondente.
- É vedado o pagamento proporcional de evento parcialmente executado, ainda que o cronograma físico-financeiro indique execução parcial no período.

7. RELAÇÃO COM ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Em caso de alteração:

- A planilha unitária poderá ser utilizada para reequilíbrio ou adequação do cronograma;
- A utilização da planilha unitária para reequilíbrio ou adequação contratual não autoriza a adoção de sistemática de medição por quantitativo executado, devendo ser preservada a lógica de pagamento por evento, nos termos do art. 56, § 5º, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

8. DIRETRIZES OBRIGATÓRIAS

O eventograma deverá:

- Ser acompanhado de memória de cálculo dos percentuais consolidados por evento, demonstrando a correspondência com os itens da planilha orçamentária.
- Ser compatível com a planilha orçamentária;
- Ser coerente com o cronograma físico-financeiro;
- Indicar percentuais e valores consolidados;
- Totalizar 100%;
- Estar assinado por responsável técnico;
- Ser compatível com a matriz de riscos do contrato;
- Integrar edital e contrato.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

O eventograma:

- Integra o equilíbrio econômico-financeiro inicial;
- Vincula as partes quanto à sistemática de pagamento;
- Não substitui a fiscalização técnica;
- Deve ser interpretado conforme os princípios da boa-fé, eficiência, planejamento e segurança jurídica.



Poder Judiciário

**Tribunal de Justiça
do Estado do Espírito Santo**

Secretaria Geral / Núcleo de Planejamento das Contratações - NPC

Secretaria de Engenharia, Gestão Predial e Manutenção de Equipamentos

Alterações somente mediante termo aditivo formal.